



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

C.M.B

Fls: 04/2013

Ass: [Signature]

CONTRATO Nº 001/2013

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E VALDEMIR LAURIANO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, inscrita no CNPJ sob nº 56.889.587/0001-96, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, neste ato representada por seu Presidente, *Vereador Ildo Soares Filho*, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.328.365 SSP/SP e CPF nº 865.113.868-72, residente e domiciliado na Rua Felício José Saad, nº 254, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a firma VALDEMIR LAURIANO, inscrita no CNPJ sob nº 11.577.181/0001-30, com sede na cidade de Brodowski – SP, na Rua Carlos Chagas, nº 50, neste ato representada por seu proprietário *Valdemir Lauriano*, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.454.435 e CPF nº 036.803.308-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, nº 50, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de jardinagem nas áreas ajardinadas do prédio da Câmara Municipal de Brodowski.

Descrição dos serviços:

- 1.1 – Adubação;
- 1.2 – Replanteio;
- 1.3 – Poda;
- 1.4 – Capinagem;
- 1.5 – Limpeza em geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 02/janeiro/2013 a 31/dezembro/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

3.2 – Fica a CONTRATANTE encarregada do fornecimento de mudas, insumos, adubos e controladores de pragas à CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes no presente contrato.

*Valdemir Lauriano*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 02/2013

Ass: [assinatura]

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços de jardinagem, objeto deste contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- proibir que seu pessoal fique vagando por áreas do edifício que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;
- responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- usar de mão-de-obra idônea que assegurem a execução integral dos serviços com qualidade exigida;
- fornecer aos seus empregados todo ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos, objeto deste contrato; e,
- emitir nota fiscal de serviços, referente ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada uma, mediante a emissão de nota fiscal, vencendo à primeira parcela em 31/janeiro/2013 e as demais nos meses subseqüentes.

5.2 – Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada quando infringir uma ou demais cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, nas hipóteses

[assinatura]

Valdemir Lauriano

[assinatura]

Labf.



# Câmara Municipal de Brodowski

## Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 03/2013

Ass: 

previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94 e legislação posterior, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Brodowski – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes plenamente acordadas a ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em três vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas, abaixo firmadas.

Brodowski, 02 de janeiro 2013



CONTRATANTE




CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:



JOSE AUREO FURLAN  
RG 11.435.276



PAULO SERGIO CALEFI  
RG 25.450.530



Dr. William C. Guimarães Romeiro  
Procurador Geral do Legislativo  
OAB/SP 117.250  
Câmara Municipal de Brodowski - SP